

Parecer nº 246/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0020905/2024-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LENITA CUSSIN HOLDING EIRELLI	CPF/CNPJ: 38.947.525/0001-01
Endereço: Rua Ronan Cardoso Naves, 1685	Bairro: Nossa Senhora de Fátima
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: (34) 3849-2590	CEP: 38.500-000
E-mail: HERMES@HERMESCONTABILIDADE.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fernando Aurélio Teruel Cussin	CPF/CNPJ: 011.665.436-84
Endereço: Rua dos Tambus, 500	Bairro: Jardim Zeni
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: 34 991609393	CEP: 38.500-000
E-mail: consagconsultoria@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria II	Área Total (ha): 109,9200
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.908	Município/UF: Douradoquara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123502-5828.256B.A50E.4205.A89A.0E7A.A104.F25A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	31,4665	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	31,4665	ha	234.396	7.953.038

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		31,4665

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		31,4665

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		1498,6877	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/07/2024
 Data da vistoria: 13/08/2024
 Data de solicitação de informações complementares: 18/11/2024 e 22/11/2025
 Data do recebimento de informações complementares: 11/12/2024, 16/12/2024, 31/10/2025 e 25/11/2025
 Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2025

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área total de 31,4665 hectares, com fitofisionomia florestal de campo cerrado, em meio rural, para atividade de agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Maria II, matrícula 47.908, localizada no município de Douradoquara, possui uma área total matriculada de 109,9200, 2,748 módulos fiscais. A cobertura vegetal do município é de 23,61%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3123502-5828.256B.A50E.4205.A89A.0E7A.A104.F25A

- Área total: 109,9480 ha

- Área de reserva legal: 25,2284 ha

- Área de preservação permanente: 6,8340 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 26,8482 ha

- Qual a situação da área de reserva legal (Total: 25,2284 ha, 22,94% da área total do imóvel)

A área está preservada e constitui-se de campo cerrado

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal está Averbada/Realocada à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 25,2973 ha, sendo subdividida em 4 áreas, 0,1500 ha, 23,5817 ha, 0,8095 ha e 0,7561 ha, não inferior a 23,01% da área total do imóvel

- Número do documento:

AV-06 da matrícula 47.908

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de campo cerrado:

Área total a ser explorada: 31,4665 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual estratificada.

4.1.1. Extrato 1: Parcelas 1,3,4,5,6,7,8,9,11,12 e 13.

Área a ser explorada: 14,4654 hectares.

Volume/hectare: 40,7986 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 592,1680 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Lixeira, pau-pombo, copororoca, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.2. Extrato 2: Parcelas 2 e 10.

Área a ser explorada: 9,6673 hectares.

Volume/hectare: 162,5187 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 1571,1170 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Lixeira, pau-pombo, copororoca, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.3. Extrato 3: Parcelas 14 e 15.

Área a ser explorada: 7,3338 hectares.

Volume/hectare: 11,8283 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 86,7463 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Lixeira, pau-pombo, coporoca, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pela Engenheira Florestal Jordana Stein Rabelo, CREA-MG 250.778 e ART Nº MG20243042812 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias classificadas como campo cerrado e cerrado.

A intervenção ambiental visa o uso alternativo do solo para a implantação de atividade de agricultura na propriedade. Pretende-se realizar a intervenção por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 31,4665 hectares. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área total requerida é de 1498,6877 m³, em 31,4665 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de expediente: R\$ 786,68, paga em 13/06/2024.

Taxa florestal: R\$ 10.620,07, paga em 13/06/2024.

Taxa de expediente de reserva legal: R\$ 659,96, paga em 28/06/2024.

Taxa florestal complementar: R\$ 457,60, paga em 16/12/2024.

Taxa de expediente complementar: R\$ 696,92, paga 16/12/2024.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Agricultura.
- Atividade licenciada: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Classe 1.
- Modalidade: Não passível de licenciamento.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 13/08/2024.
- Acompanhante: Não houve.
- Características físicas:

Topografia: Relevo suave-ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 6,9926 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Biologia/Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de campo cerrado e cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa o desmate de vegetação de campo cerrado e cerrado, com área total requerida de 31,4665 hectares.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico a intervenção ambiental é passível de ser aprovada, pois trata-se de campo cerrado e cerrado.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área total requerida de 31,4665 hectares é de 1498,6877 m³, e será utilizado na própria propriedade.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é suave-ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0020905/2024-11

Requerente: LENITA CUSSIN HOLDING EIRELLI

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 31,4665 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria II", localizado no município de Douradoquara, matrícula nº 47.908, possuindo área total de 109,9200 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **25,2284 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 31,4665 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 31,4665 hectares, pois possui as fisionomias florestais de campo cerrado e cerrado, passíveis de aprovação, na Fazenda Santa Maria II, tendo como requerente Lenita Cussin Holding Eirelli.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 49.735,45.

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Cumprir o projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA) apresentado, juntamente com o respectivo cronograma físico, visando a regularização completa das áreas de preservação permanentes do imóvel.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Construir curvas de nível.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edimar Antônio da Silva**

Masp: **1149443-2**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 25/11/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 25/11/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128029614** e o código CRC **1EC064E6**.